



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 298.06.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2905001/2025

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025/SEMAS/1º TERMO

APOSTILAMENTO Nº 002/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL-SEMAS

ASSUNTO – PARECER ACERCA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A INEX. 027/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025/SEMAS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022/SEMAS**, referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, que tem por objeto, Associação Damas da Fraternidade Castanhalense, visando garantir 5 (cinco) vagas para acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a instituição, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de colaboração mencionado.

O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025/SEMAS, foi celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE CASTANHALENSE**, inscrito no CNPJ Nº **04.553.970/0001-75**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 1.285/2025/SEMAS, Termo de Ciência e Autorização para Alteração da Conta Corrente; Termo de Colaboração nº 002/2025/SEMAS; Certidões de Regularidade Fiscal; Termo de Autuação; Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 002/2025/SEMAS a INEX. 027/2025; Parecer da Assessoria jurídica nº 282/2025 e Despacho dos autos a esta Coordenadoria de Controle Interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA



No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Apostilamento deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 282/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1. DO APOSTILAMENTO

Ademais, tal apostilamento possui fundamento legal no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTO, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração dos números de dados bancário, atendendo aos princípios da legalidade e da publicidade.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover o apostilamento.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 22 de setembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25